ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: expediente@cmpinheiro.ma.gov.br
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP.: 65.200-000

RESOLUÇÃO N.º 002/2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA, EM OBEDIÊNCIA A **LEI FEDERAL Nº 14.129**, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município, Resolução nº 006/91 (Regimento interno) desta casa e na legislação aplicável à administração pública:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO APROVA:

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos definidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se-á da referida Lei, conforme disposto no seu art. 2º, inciso III;

CONSIDERANDO o interesse em promover a transformação digital dos serviços Legislativos Municipais, com foco na **desburocratização**, **transparência e inclusão digital.**

RESOLVE:

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Governo Digital do Legislativo Pinheirense (PGDLP), no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiro.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I. Governo Digital: adoção de tecnologias e soluções digitais para prestação de serviços públicos;
II. Plataforma de Governo Digital: ambiente eletrônico para prestação de serviços e interação com o cidadão;
III. Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e órgãos trocarem dados de forma padronizada;
IV. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ressalvada a obediência a Lei Geral de Proteção de dados (13.709/2018).

Art. 3º - O Programa aplica-se a todos os órgãos, entidades e unidades administrativas da Câmara Municipal de Pinheiro.

CAPÍTULO – II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I. promover a eficiência e desburocratização dos processos legislativos;
II. incrementar a transparência e a participação cidadã;
III. ampliar a acessibilidade e a inclusão digital;
IV. fomentar a inovação e colaboração interna e externa.

Art. 5º - O Programa observará os seguintes princípios:

I. Acesso Aberto e Transparência;
II. Inclusão e Universalidade;
III. Segurança e Proteção de Dados;
IV. Interoperabilidade;
V. Sustentabilidade e Custo-Benefício.

CAPÍTULO – III
DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 6º - São serviços digitais já em operação:

I. Portal da Transparência;
II. Legislação Municipal;
III. Transmissões ao vivo das Sessões;
IV. Mural Eletrônico da Câmara.

Art. 7º - Ficam instituídos, em fase de implantação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias após publicação desta Resolução:

I. Plataforma de Protocolo e Atendimento Eletrônico;
II. Formulário de Sugestão Legislativa;
III. Ferramenta de Enquetes e Consultas Públicas;
IV. Painel de Indicadores de Satisfação do Cidadão.

CAPÍTULO - IV
DA DIGITALIZAÇÃO E INTERAÇÃO COM O CIDADÃO

Art. 8º - Toda solicitação legislativa ou administrativa poderá ser realizada por meio eletrônico, sem custos ao usuário.

Art. 9º - As Plataformas deverão garantir:

I. Emissão automática de protocolo digital;
II. Opção de canal de comunicação preferencial;

CAPÍTULO – V
DA INTEROPERABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10 - Havendo requerimento formal, a Câmara promoverá interoperabilidade de dados com sistemas estaduais e federais, observadas as restrições legais e padrões de segurança.

Art. 11 - O tratamento de dados pessoais obedecerá à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Lei nº 14.129/2021, mediante:

I. Mapeamento de fluxo de dados;
II. Adoção de políticas internas de privacidade e segurança.

CAPÍTULO – VI
DA CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 12 - A Câmara poderá realizar programas de capacitação digital para servidores, incluindo:

I. Cursos e treinamentos sobre uso de plataformas;
II. Oficinas de metodologias ágeis e de design centrado no usuário;
III. Hackathons e laboratórios de inovação.

CAPÍTULO – VII
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13 - A Mesa diretora deverá monitorar, ou determiner que se monitore semestralmente:

I. Índice de satisfação dos usuários;
II. Taxa de digitalização de processos;
III. Redução de prazos e custos administrativos.

Art. 14 - Os resultados serão publicados em relatório no Portal da Transparência.

CAPÍTULO – VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A implementação do PGDLP observará a viabilidade técnica e orçamentária do Legislativo Municipal, podendo ocorrer de forma gradual.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA "VER. JOSÉ DE ARIMATÉA NUNES", MESA DIRETORA, EM 02 DE JULHO DE 2025.

Edinildo dos Santos Soares Rodrigues
Presidente da Câmara